



**RESPOSTA PADRÃO E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – Q. 01 - DIREITOS HUMANOS:**

<b>Tópico</b>	<b>Resposta padrão</b>	<b>Nota máxima</b>
Tópico a	Embora a dignidade humana seja uma expressão polissêmica, de matriz jusnaturalista, é entendida como sendo uma qualidade inerente ao ser humano, que o distingue dos demais seres e das coisas inanimadas. Assim, somente o ser humano possui dignidade, decorrente do simples fato de existir como tal, sendo a expressão de uma singularidade própria, única na experiência humana. Assim, segundo a lição kantiana, o ser humano não pode ser tratado como meio para se alcançar uma dada finalidade no âmbito privado de terceiro ou mesmo para suposto benefício social, senão que deve ser reconhecido como sendo um fim intangível em si mesmo. A dignidade é princípio norteador e fundamento de todos os direitos humanos, os quais lhe dão concretude, conforme o momento histórico-cultural em que se viva, sem embargo do respeito universal aos direitos humanos centrais ( <i>core rights</i> ), conforme reconhecido na Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena/1993).	Até 3,0
Tópico b	A dignidade possui dois elementos, o positivo, caracterizado pela existência de condições mínimas de sobrevivência em um patamar eticamente aceitável (mínimo existencial), e o negativo, concernente à vedação quanto à interferência abusiva de terceiros – notadamente do Estado - na órbita individual do ser humano. A primeira é geralmente associada às prestações estatais relativas aos direitos econômicos, sociais e culturais, enquanto que a segunda implica o refreio de condutas estatais, ou de terceiros, que afetem o gozo dos direitos civis e políticos.	Até 1,0
Tópico c	Suas funções no DIDH, entre outras, são a de servir como fundamento para o reconhecimento de novos direitos humanos ou para a reconfiguração dos ora existentes, assim como para servir de vetor interpretativo e integrativo quanto ao significado e alcance dos DDHH diante de casos concretos, do que faz bom exemplo a jurisprudência consultiva e contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos.	Até 1,0
<b>TOTAL</b>		<b>Até 5,0</b>

Capacidade argumentativa, conhecimento prático e conhecimento do vernáculo serão considerados na avaliação de cada subitem.



**RESPOSTA PADRÃO E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – Q. 02 - DIREITOS HUMANOS:**

<b>Tópico</b>	<b>Resposta padrão</b>	<b>Nota máxima</b>
Tópico a	Reparação para o DIDH se constitui de uma série de medidas através das quais se pretende fazer desaparecer os efeitos das violações aos DDHH, sendo que as modalidades e valor são determinados pelo dano ocasionado (material e/ou moral), em relação direta com as violações cometidas. Assim, o direito à reparação surge sempre que uma ou mais pessoas têm seus Direitos Humanos violados por ato ou omissão estatal inadmissíveis, à luz das obrigações contraídas quando da ratificação de tratados internacionais sobre a matéria, caracterizando, portanto, um ilícito internacional;	Até 2,0
Tópico b	O dever de reparar encontra-se claramente estampado em algumas normas convencionais, tais como o artigo 63.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o artigo 14.1 da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assim como o artigo 9º da Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura, podendo-se dizer que o dever de reparar integra o <i>jus cogens</i> próprio do DIDH;	Até 1,0
Tópico c	As medidas de reparação não se restringem à indenização pecuniária, muito embora, no âmbito do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, seja essa a modalidade atualmente utilizada, da qual também se vale a Corte IDH, mas não de forma exclusiva. Isso porque o objetivo que se pretende alcançar no sistema interamericano é a chamada <i>restitutio in integrum</i> , implicando impor ao Estado violador medidas omissivas e comissivas que levem a tanto, de administrativa, legislativa ou judicial. Daí poder-se dizer que, se a reparação visa diretamente a recuperar a vítima da violação aos DDHH, é certo que igualmente se pretende evitar a repetição dos fatos, possuindo as medidas reparatórias um efeito preventivo geral subsidiário, voltadas diretamente ao Estado violador dos DDHH. Em suma, a reparação significa a adoção de medidas de restituição, indenização e satisfação visando a, de maneira justa, pronta, adequada e efetiva, restabelecer, o quanto possível, os aspectos moral e material dos direitos humanos violados, a fim de fazer cessar, ou ao menos minorar, os sofrimentos causados à vítima.	Até 2,0
<b>TOTAL</b>		<b>Até 5,0</b>

Capacidade argumentativa, conhecimento prático e conhecimento do vernáculo serão considerados na avaliação de cada subitem.